



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/02/2024

IPAAM  
nº 161  
4

EVERTSON VITÓRIO DA SILVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Howard Fontany Nagy.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Pajurazinho, km 04, Antigo Ramal do Brasileirinho, margem esquerda, s/nº, Distrito Industrial, Expansão II, Puraquequara, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 406.889.332-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99286-1486

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3104

**PROCESSO N°:** 0769/T/09

**ATIVIDADE:** Suinocultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua do Pajurazinho, km 04, Antigo Ramal do Brasileirinho, margem esquerda, s/nº, Distrito Industrial, Expansão II, Puraquequara, Manaus-AM.

**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°01'09,75"	59°53'13,72"	M-06A	03°01'21,52"	59°53'14,35"
M-02A	03°01'10,92"	59°53'09,54"	M-01A	03°01'20,05"	59°53'17,67"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de suinocultura em sistema intensivo, ciclo completo, tipo confinado tradicional, desenvolvido em prédio único, contemplando um plantel de 10 matrizes e alimentação alternativa (sobras de alimentos), coletados no Pólo Industrial de Manaus – PIM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,4273	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha) 4,2730	Área de uso atual (ha) 3,3800
Área de Preservação Permanente (ha) -----	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 0,7800	Área remanescente (ha) -

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 FEVEREIRO 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 065/10-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0769/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12.
8. Ajustar, imediatamente, o plantel para 10 (dez) matrizes, conforme o "Projeto Técnico Sistema de Tratamento de Dejetos de Suinocultura" que tem como objetivo "apresentar ao IPAAM a proposta de adequação do Sistema de Tratamento do Resíduos provenientes da atividade de suinocultura desenvolvida no sítio Howard, conforme solicitado na Restrição nº 15 da Licença de Operação nº 065/10-02"
9. Apresentar, no prazo de 30 dias – considerando o sistema de produção adotado no "Projeto Técnico Sistema de Tratamento de Dejetos da Suinocultura" que tem como objetivo "apresentar ao IPAAM a proposta de adequação do Sistema de Tratamento do Resíduos provenientes da atividade de suinocultura desenvolvida no sítio Howard, conforme solicitado na Restrição nº 15 da Licença de Operação nº 065/10-02" – um Plano de Controle Ambiental – PCA da atividade, conforme Termo de Referência IPAAM.
10. Transportar o resíduo orgânico (sobras de alimentos do Polo Industrial de Manaus – PIM) de modo a não causar maus odores, nem sujar os logradouros públicos.
11. Manter os restos alimentares segregados em recipientes exclusivos, adequado a esta finalidade, dotados de tampa de mantidos em perfeita condição de higiene de modo a evitar maus odores e proliferação de insetos, roedores, animais domésticos e silvestres.
12. Atender, na central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional Rural CAR/SISCAR.
13. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAC nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
14. Esta licença autoriza apenas o transporte rodoviário de resíduos orgânicos, através do veículo com placa **JXV-1233**.